



0054  
Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 04/87

183/87  
183/87  
Extraír xerocópias da Mensagem, bem como do Projeto de Lei e encaminhá-las aos Vereadores desta Casa. Em, 20/março/1987.

Barueri, 19 de março de 1987.

Senhor Presidente:

  
WÁGNER SALLÉS NEMER -

Presidente

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder, no mês de maio do corrente, aos servidores públicos da Prefeitura, admitidos até 15 de março de 1987, um abono especial de Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados) para cada um.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, porquanto noticiado quase que diariamente nos órgãos da imprensa, mesmo antes da data de 27 de fevereiro de 1987, quando o Plano Cruzado completou 1 (um) ano, o fim do congelamento de preços já era uma realidade.

Diversos produtos, gêneros alimentícios, serviços, tarifas, combustíveis, etc. tiveram seus respectivos preços realinhados em percentuais, para alguns casos, muito superiores até mesmo dos índices da inflação.

É certo que o descongelamento de preços atinge muito mais significativamente o trabalhador de menor renda, cujos salários, por maior que seja a boa vontade do empregador, não acompanham os reajustamentos.

No caso da Municipalidade de Barueri, a Administração Municipal, na medida de suas possibilidades orçamentárias e financeiras, tem adotado medidas com o objetivo de preservar os ganhos de seus servidores, sobretudo os dos de menor referência, de forma a que tenham um padrão no mínimo compatíveis com a dignidade humana.

O abono especial de que trata o presente projeto de lei constitui mais uma medida, dentre muitas outras, inserida na política da Administração com, referência aos ser



# Prefeitura Municipal de Barueri

0055

ESTADO DE SÃO PAULO

servidores públicos municipais, além de representar uma justa e merecida retribuição pela inestimável colaboração que prestam ao Executivo Municipal, de forma ordeira, desinteressada e participativa, fator preponderante para a efetiva realização do programa do Governo.

Justifica-se, assim, sobejamente, a aprovação da presente propositura, em face do seu inegável cunho social.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de que o anexo projeto tenha tramitação no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Valho-me so ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus Nobres Pares, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, para que emitam pareceres a respeito da propositura.

Em, 24/03/87.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI	
Protocolo n.º	230
Volume	01
Folha	066
Entrada	16 23 27

Exmo. Senhor  
Wagih Salles Nemer  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Barueri